



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de Encargos

Concurso Público N.º 13/2020

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto o **fornecimento, instalação e manutenção preventiva (12 meses) de 15 Grupos Eletrogéneos para os Edifícios Municipais**, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Sendo constituído pelos seguintes grupos:

Grupo 1 – 1 (um) Grupo Eletrogéneo de 100 kVA PRP 110 kVA LTP (REBOCÁVEL)

Grupo 2 – 14 (catorze) Grupos Eletrogéneo de 5kVA PRP 5,5kVA LTP (FIXO)

Cláusula 2.ª | Preço Base

O **preço base global** do(s) contrato(s) é de **87.415,00€ (oitenta e sete mil, quatrocentos e quinze euros)**, acrescido o IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

- **Grupo 1: 29.596,00€**, acrescido o IVA à taxa legal em vigor;
- **Grupo 2: 57.819,00€**, acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base foi fixado tem por **fundamento** consulta preliminar efetuada pelo serviço requisitante.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Identificação do Gestor de Contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será vigente desde a outorga do contrato, e será vigente pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto na Parte II do presente documento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. (se aplicável)

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens e serviços à entidade adjudicante, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos bens e serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - e) Não alterar as condições da prestação de bens e serviços;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- j) O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 6.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município da Figueira da Foz

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário, o preço, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o valor constante na proposta apresentada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 30 de junho de 2021 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2021, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
- 3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª | Garantia de cumprimento contratual

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá o Município da Figueira da Foz proceder à retenção de 10%, nos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 15.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município da Figueira da Foz poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mail's constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a | Especificações

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto o **fornecimento, instalação e manutenção preventiva (12 meses) de 15 Grupos Eletrogéneos para os Edifícios Municipais**, com as seguintes características:

Dos **15 grupos** eletrogéneos a fornecer e a instalar, **1 deles** será do tipo insonorizado, rebocável e com potência em regime contínuo de **100 kVA**. Os restantes **14 grupos** eletrogéneos serão em estrutura e com potência em regime contínuo de **5 kVA** (monofásico).

O grupo eletrogéneo de **100 kVA** será “*acoplado*” a um quadro de inversão com inversor automático no edifício da Câmara Municipal e os restantes **14 grupos** eletrogéneos de **5 kVA** serão “*acoplados*” em quadros de inversão com inversores manuais em edifícios do concelho da Figueira da Foz, nomeadamente: Junta de Freguesia de Buarcos e S. Julião, Junta de Freguesia de Tavadede, Junta de Freguesia de Vila Verde, Junta de Freguesia do Paião, Junta de Freguesia de Marinha das Ondas, Junta de Freguesia do Alqueidão, Junta de Freguesia de Lavos, Junta de Freguesia de S. Pedro, Junta de Freguesia de Quiaios, Junta de Freguesia de Ferreira-a-Nova, Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara, Junta de Freguesia de Maiorca, Junta de Freguesia de Alhadas e a Junta de Freguesia do Bom Sucesso.

1. Grupo Eletrogéneo de 100 kVA PRP 110 kVA LTP (REBOCÁVEL)

Fornecimento, instalação e ligação de um quadro de inversão com inversor automático e adaptação da instalação elétrica do edifício da Câmara Municipal, e o fornecimento e instalação de um grupo eletrogéneo (rebocável) de **100 kVA**, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

1.1. O Grupo eletrogéneo a fornecer deverá cumprir com as seguintes características:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- Potência em funcionamento contínuo: **101,4 kVA**, de acordo com a norma **ISO 8528-1**;
- Fornecimento de potência em tempo limitado: **113,0 kVA**, de acordo com a norma **ISO 8528-1**;
- Saída: **400/230 VCA | 50Hz | 1500rpm**;
- Insonorizado, com nível sonoro **70 dB(A) @ 7 m**;
- Bacia de retenção com capacidade de retenção de todos os líquidos presentes no grupo eletrogéneo;
- Bomba manual para extração de óleo;
- A Instalação elétrica/comandos deverá ter conectores do tipo “multipin” para interligar o grupo ao quadro de inversão (ex.: Weidmuller, RockStar ou equivalente);
- Cinco ligadores de painel do tipo **POWERLOCK 500A** (L1, L2, L3, N e Terra) com cores normalizadas;
- A admissão de ar deverá ser feita pelas laterais do grupo;
- O depósito de combustível deverá ser em polietileno e ter a capacidade mínima para **220 litros** de combustível;
- A saída de ar quente deverá estar localizada no topo do grupo e não no teto da cabina do eletrogéneo;
- Equipado com um barramento de terra onde serão interligadas todas as massas metálicas do mesmo;
- Dimensões: **2950 x 1100 x 1759** (Comprimento x Largura x Altura);
- Motor **Volvo**, modelo **TAD 531 GE**, **4 cilindros**, ou equivalente;
- Alternador **MECC-ALTE**, modelo **ECP 34-2S / 4**, equipado com regulador eletrónico de tensão modelo **DSR**, ou equivalente.

1.2. Quadro Elétrico de comando e Transferência de Cargas

O quadro elétrico de comando e transferência de cargas deverá ser composto por um único armário de mural, construído integralmente em poliéster, garantindo a classe II de



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

isolamento e com os seguintes componentes: **carregador automático de bateria, módulo eletrónico de comando e inversor REDE / GRUPO 160A.**

1.3. Carregador automático de bateria

O carregador automático de bateria deverá ter saída de **12V, 6A**, com as seguintes características:

- Tensão de saída constante;
- Limitador de corrente de carga;
- Proteção contra curto-circuito e inversão de polaridade;
- Saída (contacto livre de potência) para alarme em caso de falha;
- Opção de carga rápida.

1.4. Módulo eletrónico de comando

O módulo eletrónico de comando, deverá ser do tipo **Deep Sea Electronics PLC**, modelo **7320 MKII**, ou equivalente.

1.5. Inversor REDE / GRUPO 160A

O sistema de transferência de cargas deverá ser composto um inversor motorizado de acordo com as seguintes características:

- Fabricante **SOCOME**C, ou equivalente;
- O inversor deverá permitir a seleção das posições **0 – I – II**;
- O inversor deverá disponibilizar contactos auxiliares para a informação da posição em que se encontra e deverá permitir dois modos de funcionamento: **funcionamento automático** (controlado a partir do PLC) e **funcionamento manual** (controlado pelo operador).

1.6. Reboque de 2 eixos

O reboque para transporte do grupo eletrogéneo deverá ter as seguintes características:

- Peso Bruto de **2800 kg** e 2 eixos com travão;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- Estrutura em aço galvanizado;
- Engate com capacidade de **3500 kg** e sistema de travagem tipo auto-reverso, atuando às quatro rodas e cabo de segurança para caso de desengate accidental;
- Suporte para ficha de 13 pinos, fixa no engate;
- Instalação elétrica exterior do reboque, de acordo com o código da estrada vigente;
- Apoios telescópicos (estabilizadores).

1.7. Proteção de saída e ligação de potência e interligação entre o grupo e a instalação

À saída do alternador deverá existir um disjuntor magneto-térmico diferencial com ajuste de intensidade, sensibilidade e tempo de disparo.

Para a ligação do circuito de potência o grupo eletrogéneo deverá incluir cinco ligadores de painel do tipo **POWERLOCK 500A** (L1, L2, L3, N e Terra) com cores normalizadas.

No fornecimento do grupo deverão ser incluídos os condutores elétricos (com a seção adequada) para a interligação da parte da potência, tendo em conta todas as especificidades técnicas já referidas. Estes condutores deverão ser equipados, nas suas extremidades, por ligadores **POWERLOCK 500A** (L1, L2, L3, N e Terra) com cores normalizadas.

A interligação do comando (comando e alimentação auxiliar entre o grupo eletrogéneo e o quadro de inversão) deverá ser realizada por um cabo multicondutor **ölflex® classic**, ou equivalente equipado com fichas **multipin Harting**, ou equivalente.

2. Grupo Eletrogéneo de 5kVA PRP 5,5kVA LTP (FIXO)

Fornecimento, instalação e ligação de 14 grupos eletrogéneos (em estrutura) a gasóleo com saída monofásica e o fornecimento e a instalação de 14 quadros eléctricos de transferência de cargas, devendo ser considerados todos os trabalhos associados para a adaptação nos quadros eléctricos existentes de forma a haver a divisão do “circuito normal” do “circuito de emergência” (socorrido).

2.1. Os Grupos Eletrogéneos a fornecer deverão cumprir com as seguintes características:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- Potência em funcionamento contínuo: **5 kVA** segundo a norma **ISO 8528-1**;
- Fornecimento de potência em tempo limitado: **5,5 kVA**, de acordo com a **norma ISO 8528-1**;
- Saída monofásica **230 VCA | 50Hz**;
- Equipado com 1 tomada monofásica do tipo **CEE 32A ("fêmea")** e das respetivas proteções;
- Dimensões: **810 x 550 x 600** (Comprimento x Largura x Altura);
- Motor **Lombardini**, modelo **15LD-440**, **1 cilindro**, **arranque directo**, ou equivalente;
- Alternador **MECC-ALTE / LINZ**, ou equivalente.

2.2. Quadro Elétrico de Transferência de Cargas

Os 14 quadros elétricos de transferência de cargas a fornecer e a instalar em cada edifício deverão ser integrados num único armário do tipo "mural", construído integralmente em poliéster, garantindo-se a classe **II de isolamento**, devendo ser constituído por um inversor manual para seleção da posição **REDE/GRUPO** e por uma tomada monofásica do tipo **CEE 32A ("macho")** para a ligação de cada grupo de emergência.

Cada quadro eléctrico para a transferência de cargas a fornecer deverá ser interligado com o quadro eléctrico existente de cada edifício, devendo ser criado um circuito de emergência "socorrido" (para as cargas alimentadas pelo grupo eletrogéneo).

2.3. Carregador de bateria

Cada grupo eletrogéneo deverá ter acoplada uma caixa em poliéster onde estará alojado o seu carregador de bateria com a respetiva proteção por fusível, instalado numa base fusível seccionável e de tamanho 10x38 mm e deverá ter instalada uma tomada do tipo **"schuko" 16A "macho"** para a alimentação do carregador de bateria.

3. Formação e Plano de Manutenção Preventiva (12 meses)

Na proposta a apresentar para os 15 grupos eletrogéneos deverá ser incluído um Plano de Manutenção Preventiva, devendo ser contemplada uma verificação aos grupos **após 6 meses**



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

da sua instalação, incluindo a emissão de um relatório de ensaios (em vazio e em carga), e uma revisão dos grupos **após 12 meses ou 50h de funcionamento**.

Cláusula 2.ª | Atributos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos atributos, elementos e documentos referidos nos Pontos 8 e 9, do Programa de Concurso.